



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
Capital social: 534.000.000 Euros
Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

COMUNICADO

Decisão da ERSE sobre a certificação da REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. e da REN - Gasodutos S.A. como operadores de rede de transporte

A ERSE emitiu no dia 9 de setembro de 2014 decisão relativa à certificação da REN - Rede Eléctrica Nacional e da REN - Gasodutos como operadores da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) e da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), respetivamente, em regime de separação completa jurídica e patrimonial (*full ownership unbundling*), mediante o cumprimento, no prazo de oito meses, de um conjunto de condições de certificação destinadas a garantir a independência daqueles operadores (“Decisão”).

As condições exigidas pela Decisão da ERSE incluem:

- Restrições aos acionistas da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN SGPS”): os acionistas que exerçam controlo em empresas de produção ou comercialização de electricidade ou gás natural estão impedidos de exercer quaisquer direitos na REN SGPS, sem prejuízo do direito de receber dividendos, salvo reconhecimento pela entidade certificadora da não existência de risco de conflito de interesses.
- Restrições aos membros dos conselhos de administração ou de fiscalização da REN SGPS e dos operadores das redes de transporte (ORT), os quais:
 - a) não podem ser designados por acionistas que exerçam controlo ou direitos sobre empresas de produção ou comercialização de electricidade ou gás natural;



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
Capital social: 534.000.000 Euros
Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- b) estão impedidos, designadamente, de integrar simultaneamente órgãos sociais em empresas de produção ou comercialização de eletricidade ou gás natural.
- Alteração do Contrato de Sociedade da REN SGPS, no sentido de dar cumprimento às restrições previstas nos dois pontos anteriores.
 - Comunicação à ERSE, em tempo útil, de qualquer alteração de circunstâncias que envolva as condições analisadas no processo de certificação.

A decisão da ERSE define medidas adicionais de separação funcional, como no caso da REN Trading S.A., e de supervisão das atividades do grupo REN, pronunciando-se, igualmente, sobre os atuais acionistas da REN SGPS e sobre os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN SGPS e dos ORT.

A ERSE irá proceder à avaliação do cumprimento das condições de certificação que integram a Decisão no prazo de oito meses.

Lisboa, 9 de setembro de 2014

REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.